



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1315
01 / 07 / 2008
FUBRICA FOLHAS
[Handwritten signature]

*Os fls
cedido*

MENSAGEM/367

Rio Grande, 27 de Junho de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 61, que **INCLUI EDIFICAÇÃO NA LEI Nº4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que com a inclusão do mesmo na referida Lei, o mesmo poderá usufruir dos benefícios por ela oferecidos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

04 fls
Cidade

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

**INCLUI EDIFICAÇÃO NA LEI Nº4.556,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.**

Art. 1º Inclui no anexo da Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, a edificação sito à rua Pinto Lima, nº 51, neste Município.

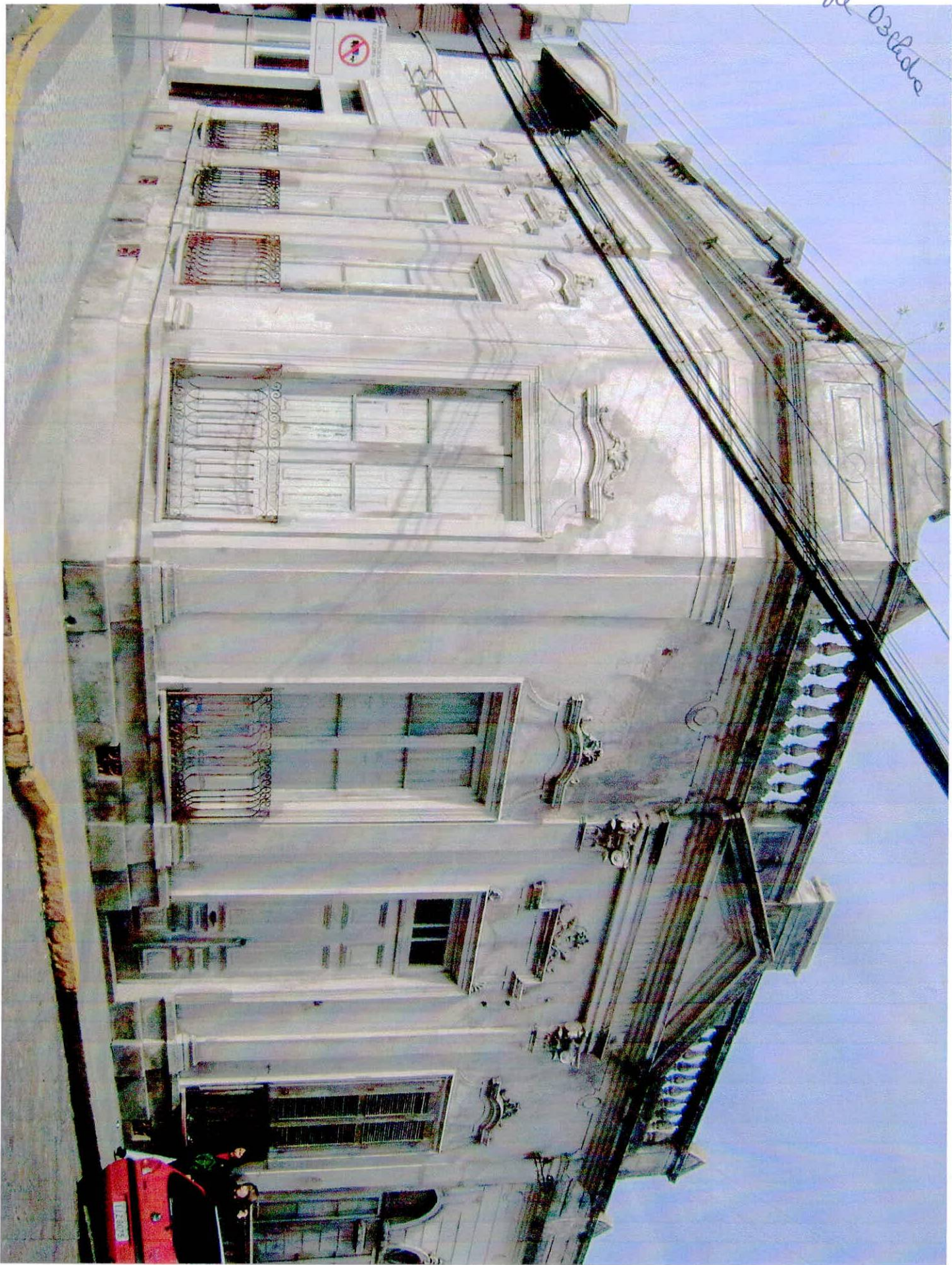
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMCP/PJ

He 03606





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

1315/2008

05 fls
Cedro

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIGNATÁRIO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de Junho de 2008

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 661/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de Junho de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Junho de 2008

Relator(a)



Hs. 06
RL

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....^{1315/2008}

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2008 .

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 903/08
Proc. 1315/08

Rio Grande, 29 de setembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 61/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Inclui edificação na Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



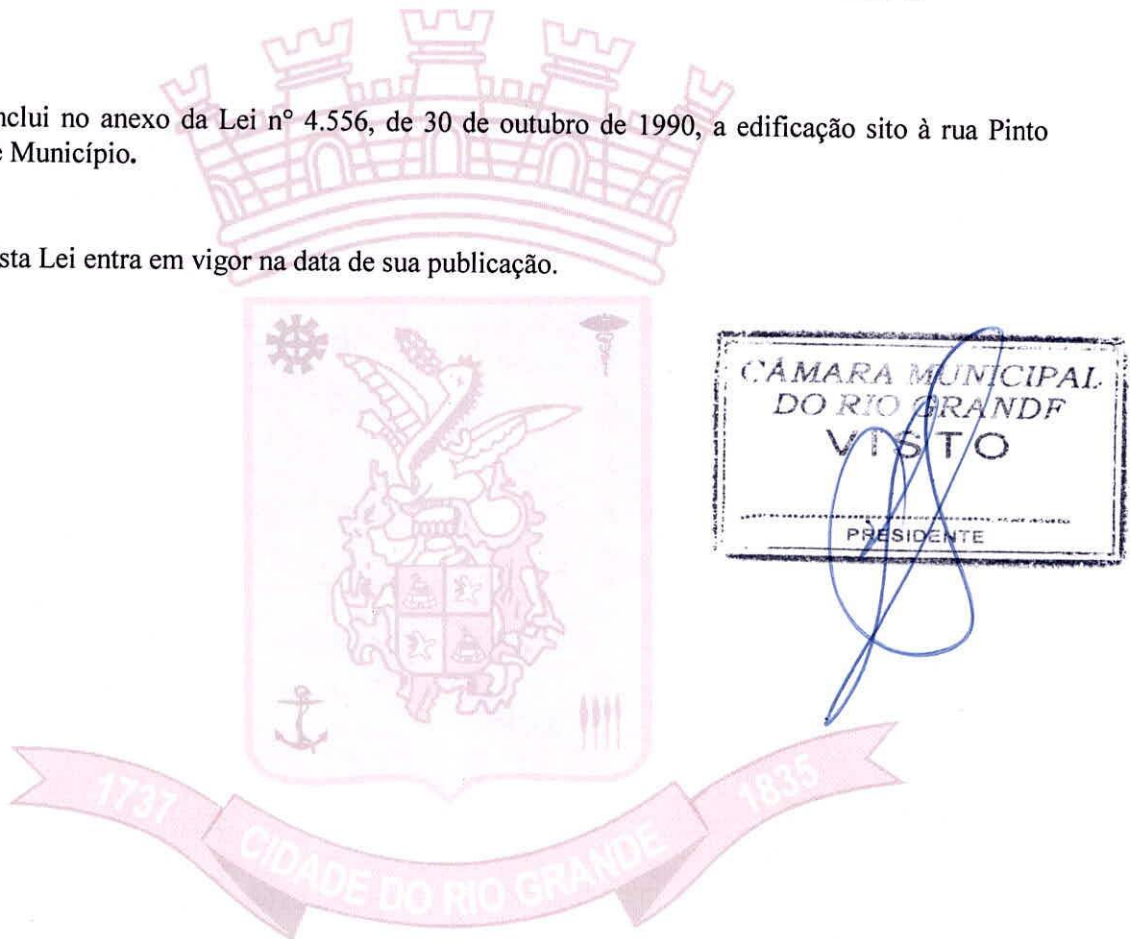
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INCLUI EDIFICAÇÃO NA LEI Nº4.556,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.**

Art. 1º Inclui no anexo da Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, a edificação sito à rua Pinto Lima, nº 51, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.603, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

INCLUI EDIFICAÇÃO NA LEI Nº4.556,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.


O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no anexo da Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1990, a edificação sito à rua Pinto Lima, nº 51, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de outubro de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMCP/PJ

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal



PROCESSO Nº 1315/2008 - PLE 61/2008

8238ª Sessão Ordinária de 22/9/2008

INCLUI EDIFICAÇÃO NA LEI Nº 4.556, DE 30 OUTUBRO DE 1990.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS (PATOLA)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
MOISES MARIMON	PSDB	---
NANDO RIBEIRO	PCdoB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

Total Sim: 11

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE

JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA

PMDB

22/9/2008 15:55:43

Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda